



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.680, DE 2025

Denomina “Viaduto Vereador Itelvino João Inácio” o viaduto situado na interseção da Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar com a Rodovia BR-050, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

**Autor:** Deputado JOSÉ NELTO

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES

## I - RELATÓRIO

O projeto em análise tem por objetivo denominar “Viaduto Vereador Itelvino João Inácio” o viaduto situado na interseção da Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar com a Rodovia BR-050, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Na justificção, o Autor argumenta que o homenageado foi figura de grande relevância política e social no Município de Catalão/GO, onde destacou-se pela atuação ética, comprometida e dedicada à causa pública, exercendo seu mandato com exemplar zelo. Ainda, que a proposição atende à demanda apresentada pela Câmara Municipal de Catalão, por meio de indicação formal aprovada pelo Plenário daquela Casa Legislativa, reconhecendo o legado do ex-parlamentar local.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado José Nelto, pretende denominar “Viaduto Vereador Itelvino João Inácio” o viaduto localizado na interseção da Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar com a Rodovia BR-050, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

O viaduto que se pretende denominar integra a rodovia BR-050, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura. Entretanto, importante deixar consignado que o homenageado foi vereador de Catalão, onde destacou-se pela atuação ética, comprometida e dedicada à causa pública, exercendo seu mandato com exemplar zelo. A homenagem, portanto, é reconhecimento popular ao trabalho



de um cidadão que contribuiu de forma efetiva para o desenvolvimento da cidade.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.680, de 2025.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora

2026-3388

